SENTENÇA

Processo n°: **0020356-84.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Requerente: Plasbave Indústria e Comércio de Plásticos Ltda Me

Requerido: A C Massura Epp

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 2.116/11 ap. 520/12 e 1.586/12

Vistos etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 90/92; e, em consequência, JULGO EXTINTOS os feitos nº 1.568/12 e 520/12, em apenso. Translade-se cópia da presente para aqueles autos e certifique-se.

Aguarde-se o integral cumprimento do ajuste, o que deverá ocorrer em 16/01/2015 e ser anunciado nos presentes autos, ficando a presente execução suspensa, nos termos do art. 792, III, do Código de Processo Civil.

As restrições judiciais sobre os veículos Marca Ford Focus e Honda Civic, de propriedade da executada, permanecerão até a integralização do acordo, conforme avençado pelas partes.

Defiro em favor da executada/embargante, o levantamento do depósito comprovado às fls. 90 do feito nº 520/12, nos termos requeridos. Expeça-se mandado.

Decorridos trinta dias após o térmo da transação e nada sendo requerido, o feito será extinto, nos termos do art. 791, I, do Código de Processo Civil.

Eventual prosseguimento do processo, em caso de descumprimento do acordo, deverá ocorrer nestes autos de execução, feito nº 2.116/11.

P.R.I.

São Carlos, 18 de março de 2014.